



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1369, DE 2026

Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, para reduzir o prazo de análise dos processos e dos serviços administrativos no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/0f812fe9-3db4-437b-b59e-1eb35514eaa2>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2634392&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, para reduzir o prazo de análise dos processos e dos serviços administrativos no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O PGB tem como objetivo viabilizar a análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos e realizar as reavaliações e as revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Parágrafo único. Integram também o PGB:

I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 30 (trinta) dias ou que estejam com prazo judicial expirado;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. nº 227/2026/SGM-P

Brasília, 3 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.369, de 2026, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, para reduzir o prazo de análise dos processos e dos serviços administrativos no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social (1991) - 8212/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>

- art69

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art101

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- art21

- Lei nº 15.201 de 09/09/2025 - LEI-15201-2025-09-09 - 15201/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15201>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1369

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1369>